64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

LEI Nº 7.930, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Bolsa Musical destinada aos integrantes da Orquestra Sinfônica da Universidade de Rio Verde - UniRV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade de Rio Verde - UniRV, a Bolsa Musical, destinada a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a produção e a difusão artístico-cultural desenvolvidos por meio da Orquestra Sinfônica da Universidade de Rio Verde.

§ 1º A Bolsa Musical poderá ser concedida a integrantes da comunidade acadêmica e da comunidade externa selecionados para compor o corpo artístico da Orquestra Sinfônica da Universidade de Rio Verde.

§ 2º A concessão da Bolsa Musical será precedida de processo público de seleção simplificada, mediante critérios de qualificação e desempenho artístico, podendo compreender análise curricular, audição, prova prática ou outros procedimentos de avaliação compatíveis com a atividade musical.

Art. 2º A Bolsa Musical será concedida por período determinado, de acordo com as temporadas e atividades artísticas da Orquestra Sinfônica da Universidade de Rio Verde, nos quantitativos e valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A concessão da Bolsa Musical não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com a Universidade de Rio Verde.

§ 2º O recebimento da Bolsa Musical ficará condicionado à participação nas atividades artístico-culturais, formativas e institucionais estabelecidas no regulamento e no respectivo instrumento de seleção.

§ 3º A Bolsa Musical poderá ser renovada, observados os critérios de desempenho, permanência e duração estabelecidos em regulamento.

§ 4º Para os beneficiários regularmente matriculados em cursos oferecidos pela Universidade de Rio Verde, a Bolsa Musical poderá, a critério da Universidade, ser concedida mediante desconto ou dedução nas mensalidades devidas pelo acadêmico, até o limite do valor da respectiva bolsa, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 3º A quantidade de bolsas efetivamente concedidas observará as necessidades de composição do corpo artístico da Orquestra Sinfônica da Universidade de Rio Verde,

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

respeitados os limites estabelecidos no Anexo Único desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Universidade de Rio Verde - UniRV, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Compete à Universidade de Rio Verde - UniRV, por ato da Reitoria, regulamentar a concessão da Bolsa Musical, especialmente quanto aos processos de seleção, duração, atribuições, frequência, avaliação de desempenho, permanência, renovação e desligamento dos bolsistas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 26 de outubro de 2026.

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

Procurador-Geral

PROF. DR. ALBERTO BARELLA NETTO

Reitor Universidade de Rio Verde

Registrado sob o protocolo nº 2026 - 018039 e publicada no placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 26 de outubro de 2026.
Servidor Mayara
Matrícula 3020918

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE BOLSAS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Função	Quantidade máxima	Valor mensal unitário
Regente Titular	01	R$ 5.000,00
Regente Assistente	03	R$ 2.500,00
Spalla	02	R$ 2.200,00
Chefe de Naipe	08	R$ 2.200,00
Músico Instrumentista	60	R$ 1.650,00
Músico Vocalista	30	R$ 1.650,00